



**FACULDADE DO CERRADO
PIAUIENSE**

CORRENTE-PIAUI-BRASIL

www.fcpi.com.br

REGIMENTO GERAL- FCP

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Corrente, Estado do Piauí, é uma instituição particular de Ensino Superior, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí - SESSP de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Corrente, Estado do Piauí, situada à Avenida Joaquina Nogueira de Oliveira s/n, bairro Aeroporto - CEP. 64.980- 000, inscrita no CNPJ sob o número 03.222.611/0001-00. Foi fundada em 17 de junho de 1999. Seu estatuto está registrado no cartório do 2º Ofício sob o 145 do livro A, N.01, FLS.411 a 420.

Parágrafo Único. A Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP rege-se pela Legislação de Ensino Superior, pelo Estatuto Social da Mantenedora, por este Regimento Geral e pelas resoluções e normas complementares de seus órgãos de deliberação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a FCP defenderá e respeitará os princípios de:

- I. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- II. Indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III. Universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- IV. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V. Garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VI. Orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VII. Democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- VIII. Democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;
- IX. Igualdade de condições para o acesso e permanência na vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X. Defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art.3º. A Faculdade do Cerrado Piauiense tem por finalidade cultivar e produzir o saber em todas as áreas do conhecimento, como instituição educacional, promovendo o ensino à pesquisa e a extensão, integradas essas atividades com fins de obter a educação do cidadão e sua formação técnico-profissional, estimulando a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico.

Art. 4º. A Faculdade do Cerrado Piauiense como instituição de educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

I - desenvolver a educação superior formando profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos a integrar os setores profissionais e a participar do desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

II - formar recursos humanos para o exercício da investigação artística, científica, humanística e tecnológica, assim como para o desempenho do magistério e das demais profissões;

III - incentivar o trabalho de pesquisa, notadamente como iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e tecnologia, do conhecimento e da criação e difusão cultural;

V - promover a extensão, estimulando a participação da população nos resultados da produção acadêmica institucional;

VI - promover a difusão de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e transmitir o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VII - promover o estudo sistemático dos atuais problemas, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade e de parceria;

VIII - cooperar para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da comunidade, do Estado e do País.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 5º. A Faculdade do Cerrado Piauiense exerce sua administração por meio de órgãos deliberativos, executivos, apoio e suplementares.

§ 1º São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP:

Conselho Superior;

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. São órgãos executivos da Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP.

- Direção Geral;
- Diretoria Acadêmica;

- Conselhos de Cursos;
- Coordenações de Curso;
- Coordenação de Pós-Graduação.
- Comissão Própria de Avaliação.

§ 3º. São órgãos de apoio da Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP:

- Secretaria Acadêmica
- Secretaria de Apoio aos Cursos;
- Assessoria jurídica

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Ao funcionamento dos órgãos colegiados da Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP aplicam-se as seguintes disposições:

- I. As decisões dos colegiados serão tomadas por maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos membros;
- II. O presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu estrito interesse pessoal;
- IV. As deliberações dos colegiados transformar-se-ão em normas, quando publicadas através de resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;
- V. A elaboração das propostas de resoluções é de competência dos órgãos proponentes;
- VI. A distribuição, publicação e arquivo de documentos são de responsabilidade da Direção Geral;
- VII. As sessões extraordinárias dos colegiados serão convocadas, quando necessário, pelo seu Presidente, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros e, neste caso, com pauta pré-estabelecida;
- VIII. As deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da Entidade Mantenedora, ou da sua homologação;
- IX. De cada reunião dos colegiados será lavrada ata assinada pelo secretário, para ser distribuída com a próxima convocação ou lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes à reunião anterior;

- X. As deliberações que impliquem alterações deste Regimento podem ser acolhidas, se aprovadas pelo Conselho Superior, por dois terços dos membros existentes.

Art. 7º. O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados e comissões especiais tem preferência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, na Faculdade.

Art. 8º. Na falta ou impedimento eventual do presidente do colegiado, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo membro docente mais antigo no exercício do magistério na FCP ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 9º. Os presidentes dos órgãos colegiados podem tomar decisões “*ad referendum*”, em situações julgadas absolutamente necessárias.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10. O Conselho Superior é o órgão de colegiado máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de natureza didático – científica, constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, seu Presidente;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Por um representante do corpo docente, em exercício, designado pelo Diretor Geral.
- IV. Por um representante do Corpo discente escolhido a partir de uma lista tríplice submetido à apreciação da Direção Geral.

Art.11. Ao Conselho Superior compete:

- I. Zelar pelo patrimônio cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Faculdade do Cerrado Piauiense.
- II. Aprovar o planejamento geral da Faculdade do Cerrado Piauiense, após sugestões dos órgãos internos e de apoio, encaminhando-o à Entidade Mantenedora, para apreciação;
- III. Deliberar sobre a alteração das vagas nos cursos existentes sobre a criação e/ou extinção de cursos, submetendo o processo à Entidade Mantenedora para apreciação e posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação para a autorização competente;
- IV. Deliberar sobre as alterações deste Regimento, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, submetendo a decisão à Entidade Mantenedora, para posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação;
- V. Aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- VI. Exercer o poder disciplinar administrativo, originariamente e em grau de recurso;
- VII. Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos da Faculdade, bem como avocar as atribuições e competências a elas conferidas;
- VIII. Apurar a responsabilidade dos titulares dos órgãos da administração escolar quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- IX. Deliberar sobre normas para escolha de representantes em órgãos colegiados, salvo disposição em contrário;
- X. Pronunciar-se sobre representação de aluno contra professor, nos termos deste Regimento;
- XI. Pronunciar-se sobre novas formas de processo seletivo e submeter o pronunciamento à Entidade Mantenedora.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão máximo em matéria acadêmica, de natureza deliberativa, normativa e consultiva, e constitui-se dos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, como Presidente;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Coordenadores de Curso;
- IV. Um representante do corpo docente.
- V. Um representante do corpo discente.

Art. 13. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. Estabelecer normas acadêmicas complementares às deste Regimento;
- II. Aprovar o Edital do Processo Seletivo e suas normas específicas;
- III. Apreciar e encaminhar à Entidade Mantenedora proposta de criação e reformulação de cursos;
- IV. Aprovar projetos de pesquisa e extensão e propostas de produções científica e cultural;
- V. Aprovar o calendário acadêmico;
- VI. Deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- VII. Manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre modificação deste Regimento Geral, para apreciação do Conselho Superior.
- VIII. Aprovar planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;
- IX. Deliberar sobre afastamento de docentes e de funcionários técnico-administrativos para fins de capacitação em nível de pós-graduação, preferencialmente docentes.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I DA DIREÇÃO GERAL

Art. 14. A Direção Geral da Faculdade do Cerrado Piauiense; órgão executivo máximo da estrutura institucional, é composta por um Diretor Geral, escolhido e designado pela Entidade Mantenedora.

§ 1º A duração do mandato será de quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado.

§ 2º O Diretor Geral, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor Acadêmico, também indicado pela Entidade Mantenedora.

Art. 15. À Diretoria Geral compete:

- I. Dirigir e administrar a Faculdade do Cerrado Piauiense;
- II. Representar a Faculdade do Cerrado Piauiense junto a pessoas e instituições públicas ou privadas, no que couber;
- III. Superintender todo o serviço administrativo, financeiro e pedagógico da Faculdade do Cerrado Piauiense ,
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora que se apliquem a Faculdade do Cerrado Piauiense,
- V. Convocar e presidir o Conselho Superior e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voto, além do desempate;
- VI. Presidir, com direito a voz e voto, a reunião de qualquer colegiado a que comparecer;
- VII. Conferir grau aos diplomados da Faculdade do Cerrado Piauiense;
- VIII. Assinar juntamente com o Diretor Acadêmico, diplomas de cursos de graduação, pós-graduação e de extensão;
- IX. Propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- X. Exercer o poder disciplinar;
- XI. Propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII. Designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XIII. Baixar normas referentes à deliberação dos colegiados que preside;

- XIV. Firmar convênios, ouvida a Entidade Mantenedora;
- XV. Constituir comissões para estudo de matérias de interesse da Faculdade do Cerrado Piauiense .
- XVI. Baixar portarias e demais atos normativos de sua competência;
- XVII. Apresentar à Entidade Mantenedora o relatório anual das atividades e encaminhá-lo ao órgão federal competente;
- XVIII. Promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade do Cerrado Piauiense,
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- XX. Designar comissão para elaboração do processo de criação e de reconhecimento dos cursos de graduação, pós - graduação e extensão;
- XXI. Resolver quaisquer assuntos, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento, *ad-referendum* do órgão competente.
- XXII. Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- XXIII. Aplicar sanções, na forma deste Regimento;
- XXIV. Autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade do Cerrado Piauiense ,
- XXV. Distribuir e remanejar internamente os empregados de acordo com as necessidades do serviço;
- XXVI. Prestar informações pedidas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- XXVII. Receber representação de aluno contra professor e decidir a matéria, ouvido o Diretor acadêmico em assuntos de natureza didático-pedagógica; nas questões disciplinares que envolverem a aplicação das penas de suspensão ou advertência, será ouvido o Conselho superior;
- XXVIII. Aprovar, juntamente com o Diretor Acadêmico, o calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento;
- XXIX. Receber o relatório mensal das atividades financeiras da Instituição encaminhando-o à Entidade Mantenedora;

SEÇÃO II DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 16. A Diretoria acadêmica, órgão executivo de integração superior, será escolhido e designado pela Entidade Mantenedora.

§ 1º A duração do mandato será de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º À Diretoria acadêmica compete coordenar, planejar, fiscalizar e avaliar a qualidade do ensino, auxiliada pelas Coordenações de Cursos e órgãos suplementares da Faculdade do Cerrado Piauiense.

Art. 17. São atribuições da Diretoria acadêmica:

- I. Propor à Direção Geral as modificações concernentes ao processo ensino-aprendizagem da Faculdade do Cerrado Piauiense.
- II. Coordenar a elaboração do relatório geral de atividades de ensino da FCP.
- III. Indicar à Direção Geral a necessidade de contratação e dispensa de professores;
- IV. Emitir parecer, quando necessário, sobre as ementas e planos de ensino das disciplinas dos currículos dos cursos da FCP.
- V. Avaliar e sugerir alterações nas atividades didáticas dos cursos;
- VI. Acompanhar, avaliar e orientar o processo de avaliação do desempenho escolar;
- VII. Planejar, avaliar e acompanhar a metodologia de ensino aplicada em salas de aula, laboratórios e demais ambientes acadêmicos;
- VIII. Propor medidas e atos que venham melhorar a qualidade do ensino;
- IX. Supervisionar o corpo docente da FCP relativo à apreciação de processos de admissão, nomeação e promoção;
- X. Organizar e manter cadastros e registros, dos programas e das atividades didático-pedagógicas;
- XI. Promover a sistemática de avaliação do desempenho docente, conjuntamente com a Comissão de Avaliação Institucional;
- XII. Promover a coordenação das atividades de documentação e intercâmbio cultural, em especial no que concerne ao funcionamento da biblioteca;
- XIII. Elaborar os planos de intercâmbio de publicações e trabalhos didático-científicos;
- XIV. Supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica e demais órgãos de apoio e suplementares;

- XV. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XVI. Planejar, orientar e coordenar as atividades de ensino de graduação;
- XVII. Pronunciar-se sobre propostas de convênios que interessem às atividades de ensino;
- XVIII. Supervisionar o planejamento, coordenação e avaliação das atividades de ensino;
- XIX. Acompanhar as atividades de capacitação docente em nível de pós-graduação *stricto sensu* e *lato-sensu*;
- XX. Elaborar, em conjunto com a Coordenação de Extensão, programa de extensão a ser desenvolvido pela FCP,
- XXI. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento e demais atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor Geral e que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.

SEÇÃO III DOS CONSELHOS DE CURSOS

Art. 18. Os Conselhos de cursos, órgão deliberativo em matéria de natureza didático-científica e consultivo em matéria administrativa e disciplinar, é constituído por:

- I. Coordenadores dos Cursos, seu presidente;
- II. Um representante do corpo docente.
- III. Um representante do corpo discente.

Art. 19. São atribuições do Conselho de Cursos:

- I. Orientar e emitir parecer sobre os Planos de Ação da Coordenação;
- II. Manifestar-se sobre o Projeto Curricular dos Cursos;
- III. Emitir parecer sobre questões referentes a representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- V. Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. Analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- VII. Apreciar o calendário acadêmico;
- VIII. Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Colegiado;

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 20. O (a) coordenador(a) do curso é escolhido e designado pela Direção Geral para ocupar a função por 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 21. São atribuições do coordenador do curso:

- I. Coordenar a elaboração e execução do plano de atividades do ensino e a sua programação acadêmica;
- II. Convocar e presidir as reuniões da coordenação;
- III. Acompanhar a avaliação contínua das atividades docentes e discentes;
- IV. Encaminhar solicitação de aproveitamento de estudos, para os professores emitirem parecer;
- V. Auxiliar na promoção de cursos de extensão e seminários;
- VI. Propor à Diretoria acadêmica a substituição e/ou contratação de docentes;
- VII. Coordenar e fiscalizar o conteúdo programático, bibliográfico, sessões de estudos, elaboração de projetos e apostilas;
- VIII. Indicar docentes para as diversas atividades institucionais;
- IX. Auxiliar o Diretor Acadêmico na sua área de atuação;
- X. Coordenar e acompanhar as atividades docentes, particularmente quanto à frequência e assiduidade;
- XI. Responder pelo desempenho global no âmbito da Coordenação;
- XII. Representar o Colegiado de Curso na qualidade de membro nato no CEPEX;
- XIII. Indicar professores para compor comissões examinadoras;
- XIV. Exercer o poder disciplinar, nos limites de sua competência e na forma deste Regimento.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22. A Coordenação de Pós-Graduação é o órgão responsável pela orientação, supervisão e coordenação didática das atividades de cada programa de pós-graduação.

Art. 23. O Coordenador de Pós-Graduação é designado pela Direção Geral da Faculdade do Cerrado Piauiense para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido à função.

Art. 24. Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

- I. Elaborar o plano estratégico de Pós-Graduação da Faculdade, definindo suas ações a curto e longo prazo;
- II. Coordenar a elaboração e a execução do Plano de Atividades dos Cursos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- IV. Realizar avaliação contínua dos cursos e das atividades docentes;
- V. Colaborar com a Coordenação de Cursos na execução de suas atividades especialmente na promoção de eventos;
- VI. Propor à Diretoria acadêmica a contratação, substituição e treinamento de docentes;
- VII. Coordenar e fiscalizar o conteúdo programático e bibliográfico dos cursos de Pós-Graduação;
- VIII. Auxiliar a Direção Geral na sua área de atuação;
- IX. Indicar docentes para compor comissões e/ou bancas examinadoras;
- X. Exercer o poder disciplinar nos limites de sua competência e na forma do Regimento da Faculdade do Cerrado Piauiense.
- XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- XII. Representar o programa;
- XIII. Articular-se com órgão competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XIV. Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- XV. Encaminhar ao Colegiado, candidaturas de docentes externos a Faculdade para compor o corpo de orientadores;
- XVI. Encaminhar ao órgão competente todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

- XVII. Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XVIII. Comunicar, ao órgão competente, irregularidades cometidas pelos professores e alunos do programa;
- XIX. Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam inerentes não especificadas neste Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 25. A Secretaria Acadêmica, órgão de apoio da Faculdade do Cerrado Piauiense, abrangerá todos os serviços de escrituração, arquivos, correspondência e expediente dos cursos.

§ 1º Superintende a Secretaria Acadêmica o Secretário, que é auxiliar direto da Diretoria acadêmica da Faculdade, no planejamento, na administração e na coordenação.

§ 2º O Secretário será substituído em seus impedimentos ou ausência por quem o Diretor Geral designar.

Art. 26. A Secretaria Acadêmica tem sob sua responsabilidade direta a guarda de livros e arquivos próprios aos assentamentos e registros pertinentes à vida acadêmica do alunado.

Art. 27. São atribuições do Secretário Acadêmico:

- I. Supervisionar todos os serviços da Secretaria;
- II. Organizar o relatório anual das atividades da Secretaria, encaminhando-o à apreciação da Diretoria acadêmica;
- III. Controlar a retirada de qualquer documento da Secretaria, mediante protocolo, por despacho da Diretoria acadêmica, em requerimento do interessado;
- IV. Atender os representantes do MEC, de forma a permitir o pleno exercício de suas funções providenciando todo o material solicitado por aquele ministério;
- V. Assinar com o Diretor acadêmico termos relativos a colação de grau, bem como o livro ou formulário de matrícula;
- VI. Atender às solicitações da Diretoria acadêmica, no âmbito de sua competência;
- VII. Praticar todos os atos que lhe são atribuídos pela legislação de ensino e pelo Regimento da Faculdade do Cerrado Piauiense.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 28. Os órgãos suplementares terão como função a coordenação e fomento de atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão. Os cargos correspondentes serão ocupados por indicação do Diretor Geral e aprovados pela Entidade Mantenedora e estão hierarquicamente subordinados à Diretoria acadêmica, salvo menção contrária, expressa em outro ato regimental.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 29. A atividade acadêmica na Faculdade do Cerrado Piauiense compreende o ensino, a pesquisa, a extensão e a pós-graduação.

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 30. O ensino na Faculdade do Cerrado Piauiense é ministrado sob a forma de cursos, presenciais:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação;
- III. Tecnológicos;
- IV. de extensão.

Art. 31. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica em nível superior.

§ 1º. A Faculdade do Cerrado Piauiense poderá criar cursos de graduação, a serem autorizados pelo MEC para atender às características de suas propostas pedagógicas e às peculiaridades do mercado de trabalho, sendo suas organizações definidas pelo Conselho do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 32. Os cursos de graduação e respectivos estágios supervisionados serão integralizados em tempo igual ou superior ao mínimo estabelecido pela legislação vigente, respeitados os conteúdos definidos em normas específicas.

Art. 33. Faculdade do Cerrado Piauiense oferecerá cursos de pós-graduação e poderá também se articular com outras IES para organizar cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou convênios com outras instituições científicas e culturais de nível superior.

Art. 34. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, serão destinados à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamentos em técnicas especializadas.

Art. 35. Os cursos de extensão destinam-se a divulgar conhecimentos sobre assuntos de interesse geral e são oferecidos ao público ou a segmentos da população, podendo ser ministrados em qualquer nível de ensino.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 36. O currículo pleno de cada curso, elaborado em observância às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é composto de disciplinas teóricas e práticas, com seriação estabelecida, carga horária, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo Único. O currículo pleno corresponde às disciplinas decorrentes das matérias do currículo, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação ou previsto na legislação específica, todas obrigatórias, habilitando à obtenção do diploma.

Art. 37. Para todas as atividades de educação superior prevista neste capítulo entende-se por:

- I. Disciplina: um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondendo a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.
- II. Bloco de disciplinas: o conjunto de duas ou mais disciplinas, assim definido no currículo ou programa;
- III. Pré-requisito: a disciplina ou bloco de disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco de disciplinas;
- IV. Disciplinas obrigatórias: as que são desdobradas de matérias constantes das diretrizes curriculares fixadas em lei, e outras estabelecidas no currículo ou programa como necessárias à formação profissional do aluno;
- V. Disciplinas optativas: as que são de livre escolha do aluno dentro de um elenco estabelecido no currículo ou programa, visando à sua especialização em algum aspecto de sua formação profissional ou acadêmica, e;
- VI. Disciplinas eletivas: as que são de livre escolha do aluno dentro de um elenco estabelecido no currículo ou programa, visando complementar sua formação profissional ou acadêmica.

Art. 38. O ensino das disciplinas poderá ser ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela maturidade intelectual dos alunos, natureza dos temas, modalidade de ensino ou natureza da educação.

Art. 39. O Plano de Ensino de cada disciplina, contendo o plano de avaliação, será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo órgão competente.

§ 1º Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá ao professor ou ao órgão competente propor sua alteração;

§ 2º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação;

§ 3º A duração da hora/aula será de cinquenta minutos;

§ 4º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina;

Art. 40. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 41. A pesquisa na Faculdade do Cerrado Piauiense tem, como objetivo, produzir, criticar e difundir o conhecimento no âmbito da cultura, ciência e tecnologia, associando-se ao ensino e à extensão.

Parágrafo Único. O Núcleo de Pós graduação, pesquisa e Extensão-NPPE estabelecerá as normas da pesquisa, onde constarão as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alteração das atividades de pesquisa, em conformidade com a legislação vigente, o Estatuto, este Regimento Geral e a política institucional de educação superior.

Art. 42. Os projetos de pesquisa serão conduzidos pelas Coordenações a que esteja afeta a sua execução.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 43. A Faculdade do Cerrado Piauiense desenvolverá atividades de extensão articuladas com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar relações transformadoras entre esta IES e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo.

Art. 44. Os cursos de extensão serão supervisionados pelo Núcleo de Pós-graduação, pesquisa e extensão-NPPE, a partir do plano específico aprovado e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

Art. 45. Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo, ou não, ser desenvolvidos em nível superior, de acordo com o conteúdo que assumam em cada situação.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 46. O semestre letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, ou seja, prova final e de reposição.

§ 1º. O período letivo será prorrogado sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, assim como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de dependências, de adaptações e outras atividades curriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização plena dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Faculdade do Cerrado Piauiense.

§ 3º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 47. A Faculdade do Cerrado Piauiense informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 48. As atividades da Faculdade do Cerrado Piauiense serão escalonadas semestralmente em calendário acadêmico.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 49. O acesso a todos os cursos de graduação da Faculdade do Cerrado Piauiense será feito mediante Processo Seletivo, obedecendo-se, em sua aplicação, às normas contidas na legislação vigente, observada a Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único. As inscrições no processo seletivo serão abertas mediante edital, no período determinado pela Instituição. No ato da inscrição o candidato receberá um manual contendo todos os elementos explicativos sobre a seleção para o ingresso na Faculdade e sobre o funcionamento dos cursos de graduação.

Art. 50. O Processo Seletivo, idêntico para todos os cursos, abrange conhecimentos do núcleo comum do Ensino Médio e/ou cursos equivalentes, sem ultrapassar este nível de complexidade tendo como objetivo avaliar a formação e, quando couber, a aptidão dos candidatos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 51. A matrícula será semestral, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sendo solicitada através de requerimento e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§1º. Ressalvado o disposto do Artigo 51, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desobrigação da Faculdade na preservação da vaga correspondente.

§2º. O requerimento da renovação de matrícula é instruído com comprovante de pagamento da primeira mensalidade, bem como o de quitação da anterior.

Art. 52. A renovação da matrícula é feita por semestre letivo, admitindo-se dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horário.

Art. 53. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos da Faculdade do Cerrado Piauiense, realizar-se-á junto à Secretaria Acadêmica, obedecidos os prazos fixados no Calendário Acadêmico e nos termos do edital de abertura do Processo Seletivo.

Art. 54. O requerimento de matrícula será instruído com cópias autenticadas, ou apresentação da documentação original para verificações da seguinte documentação:

- I. Certificado ou diploma do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;
- IV. Prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, quando for o caso;
- V. Certidão de nascimento ou casamento;
- VI. Comprovante do pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, fixada para o ano letivo;
- VII. 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

§ 1º. No caso de diplomado em curso de graduação, podem ser apresentados o histórico escolar e o diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

Art. 55. O aluno que tiver trancado matrícula ou abandonado o curso poderá requerer readmissão, ficando sujeito à existência de vaga.

Art. 56. Será facultada ao aluno a transferência de um curso de graduação para outro, neste caso conceituado como transferência interna, condicionada à existência de vaga.

Art. 57. A transferência interna será concedida uma só vez, com observância das seguintes condições:

- I. Existência de vaga no curso pretendido;
- II. Achar-se o requerente realizando curso de graduação na Instituição.

III. Haver afinidade entre os cursos.

Art. 58. – O trancamento de matrícula será permitido, a requerimento do aluno, de acordo com os termos da legislação em vigor.

§ 1º. O trancamento é concedido, se requerido, no período estabelecido no calendário acadêmico e por tempo expressamente estipulado no ato, que não poderá ser superior a quatro semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Art. 59. Admitir-se-ão, ainda, as seguintes formas de ingresso nos cursos de graduação:

- I. Transferência externa;
- II. Transferência interna;
- III. Vaga para portador de curso superior;
- IV. ENEM.

Art. 60. Pode o aluno solicitar cancelamento de matrícula que, depois de deferido, desvincula o aluno da Instituição.

Art. 61. Dar-se-á o abandono de curso:

§ 1º. Quando o aluno não requerer trancamento de matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico e não efetuar matrícula no semestre letivo.

§ 2º. Quando, esgotado o período de trancamento concedido, ele não efetuar matrícula ou não renovar o trancamento dentro do prazo máximo permitido.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO, DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO E DA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

Art. 62. A Faculdade do Cerrado Piauiense aceita transferência de alunos de outras IES congêneres, nacionais ou estrangeiras, para prosseguimento de estudos do mesmo curso, ou afins, na estrita conformidade de vagas existentes e desde que requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico.

§1º. A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após consulta prévia, direta e escrita da Faculdade do Cerrado Piauiense à instituição de origem, objetivando atestar a regularidade, ou não, do postulante junto à IES da qual pretende se transferir.

§2º. A transferência *ex-officio* dar-se-á na forma da lei, para a sede da Faculdade, aos servidores públicos, civis ou militares, e seus dependentes, e de estudante transferido de domicílio para exercer cargo público. Para estes será concedida matrícula independente de vagas e prazos.

Art. 63. O requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação exigida no Art. 54, além dos documentos especificados a seguir:

- I. Programas e cargas horárias das disciplinas cursadas, com aprovação;

Art. 64. O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, podendo ser aproveitados os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo Único. O aproveitamento de estudos será concedido, ouvidas as Coordenações e observadas às seguintes normas da legislação pertinente:

- I. As matérias correspondentes do currículo do curso, estudado integralmente e com aproveitamento pelo transferido, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se ao aluno as aprovações, notas, conceitos e carga horária, obtidos no estabelecimento de procedência;
- II. As demais matérias, se estudadas com aproveitamento, poderão ser dispensadas de ser cursada parcial ou integralmente, se houver correspondência de programas ou equivalência nos conteúdos formativos;
- III. O reconhecimento a que se refere o item I implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária, ressalvado o disposto nos itens VI e VIII deste artigo;
- IV. A verificação, para efeito do disposto nos itens I e II, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- V. É exigido do aluno transferido, observado o disposto nos itens I e II, para integralização do currículo pleno do Instituto, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;
- VI. Sempre que necessário, para a complementação do número de horas obrigatórias à expedição do diploma da Faculdade, exige-se do transferido o cumprimento e carga horária adicional, identificada pela Coordenação de Curso no estudo de currículo para aproveitamento de estudos;
- VII. Nas matérias não cursadas ou não cursadas integralmente, e entendendo a Coordenação de Curso que a parte em falta comprometerá a formação do estudante, são exigidas adaptações:
- VIII. Entende-se por adaptação o conjunto dos trabalhos prescritos pela Coordenação de Curso com o objetivo de situar ou classificar em relação aos planos e padrões de estudo, um aluno transferido de outra Faculdade cuja infra-estrutura didática seja diversa, no todo ou em parte, da Faculdade do Cerrado Piauiense e/ou candidato que tenha concluído em parte ou no todo, estudo de nível superior;
- IX. Na elaboração dos planos das adaptações serão observados os seguintes princípios gerais:

- X. Aspectos quantitativos e formais de ensino representados por itens de programas, carga horária e ordenação de disciplinas não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno.
- XI. A adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano, calendário e horário especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno, podendo realizar-se através de matrícula por disciplina, quando for necessária.

§ 1º. O plano de adaptação de estudos, em cada disciplina, deve ser proposto pelo professor respectivo e aprovado pela Coordenação de Curso.

§ 2º. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiários do parágrafo segundo do Art. 62, e bem assim os que ingressarem por possuir curso concluído, portadores de diploma de graduação.

Art. 65. Poderá ser aceita matrícula de diplomados em curso de graduação para obtenção de novo título.

Parágrafo Único. Entende-se por obtenção de novo título a oportunidade de o diplomado em curso de graduação iniciar, mediante processo seletivo, novo curso do mesmo nível, desde que neste exista vaga e observadas às disposições deste Regimento Geral.

Art. 66. Poderá ser aceita matrícula para fins de prosseguimento de estudos, desde que exista vaga nos cursos oferecidos por esta instituição de Ensino.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 67. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina de forma processual, quantitativa, qualitativa e contínua, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

Art. 68. A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitidas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos em legislação específica.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação e o registro de freqüência são de responsabilidade do professor.

Art.69. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de avaliações e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar os resultados.

§ 2º. As avaliações da aprendizagem, em número mínimo de 03 (três) por semestre visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de avaliações escritas, sob a forma de testes dissertativos e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 70. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º. Ao aluno que deixar de comparecer à avaliação na data fixada, poderá ser concedida segunda oportunidade, requerida, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 71. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e a demais atividades escolares é aprovado:

- I. Independente de exame final, o aluno que obtiver média de aproveitamento não inferior a 07 (sete) correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o semestre letivo;
- II. O aluno que, mediante exame final, obtiver média aritmética igual ou superior a 06 (seis), resultante da média aritmética do semestre letivo e a nota do exame final.

§ 2º. Fica reprovado, sem direito a exame final, o aluno que atingir média inferior a quatro nas avaliações realizadas durante o semestre letivo.

Art. 72. O aluno reprovado por falta, mesmo que obtenha as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina obedecendo aos critérios de frequência e aproveitamento, estabelecidos neste Regimento Geral.

Art. 73. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se, ainda a promoção com até 02 (duas) dependências.

§ 1º. O aluno com 03 (três) ou mais dependências deverá cursá-las primeiro e, posteriormente, prosseguir os estudos na série subsequente.

§ 2º. As Coordenações de Cursos fixarão normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da(s) disciplina(s) em regime de dependência.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 74. Os estágios supervisionados previstos na matriz curricular de cada curso são atividades obrigatórias para a obtenção do grau acadêmico e tem por finalidade oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional sob a supervisão e orientação do professor, não estabelecendo vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de

estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 75. O estágio supervisionado vincular-se-á às linhas de pesquisa, à extensão, à prática de ensino do curso à prestação de serviços, à vivência de situações concretas de trabalho dentro de um campo profissional e ficará subordinado à Coordenação do respectivo curso.

Art. 76. O Estágio Supervisionado será normalizado:

- I. Por um Regulamento Institucional de Estágio proposto pela Diretoria acadêmica, aprovado pelo CEPEX, que fixará as suas políticas, as diretrizes norteadoras gerais, os objetivos, as diversas atribuições, o processo de escolha e a qualificação necessária dos supervisores e orientadores, as obrigações e responsabilidades comuns a docentes e discentes de todos os cursos da Faculdade do Cerrado Piauiense;

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 77. O corpo docente da Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP, constitui-se em categorias funcionais, cuja classificação está assim definida:

- I. Classe D, professores portadores do título de Doutor ou de Livre Docente;
- II. Classe M, professores portadores do título de Mestre;
- III. Classe E, professores portadores do título de Especialista.

Parágrafo Único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FCP pode dispor do concurso de professores-visitantes e de professores-colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 78. Os professores são contratados ou demitidos pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Regulamento de Carreira Docente.

Art. 79. A admissão de professor será feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e homologada pela Entidade Mantenedora, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele ministrada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

- III. Para admissão de professor classe E, exige-se como titulação acadêmica mínima título de especialista na área de atuação ou afim, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro
- IV. . Para admissão de professor classe M, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de mestrado obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, na forma da lei;
- V. Para admissão de professor classe D, exige-se, como titulação acadêmica mínima, o título de doutor na área de atuação ou afim, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei e cinco anos de efetivo exercício na Instituição;

Art. 80. Atendido o disposto no art. 79, a admissão como professor classe D, bem como a promoção a estas classes, dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 81. São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o a aprovação da Coordenação;
- II. Ministrando e orientar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. Registrar, nos diários de classe ou folhas equivalentes a frequência dos alunos e a matéria lecionada;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. Entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o regime acadêmico e disciplinar da FCP;
- VII. Elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão, aprovados pelos órgãos competentes;
- VIII. Participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento;
- X. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XI. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XII. Ministrando, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas nos dias letivos e horários fixados pela Coordenação competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 82. Constituem o corpo discente da FCP os alunos regulares e os alunos não – regulares, categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Aluno regular é aquele matriculado em qualquer um dos cursos de graduação oferecidos pela FCP.

§ 2º. Aluno não-regular é aquele inscrito em curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou extensão ou, ainda, em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 83. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, com o máximo empenho no seu aproveitamento;
- II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FCP;
- III. Votar e ser votado, na forma deste Regimento Geral, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FCP, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- V. Zelar pelo patrimônio da FCP;
- VI. Representar sua turma, na qualidade de representante ou vice-representante;
- VII. Efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados e submeter-se às normas legais pertinentes no caso de não cumprimento dessas obrigações;
- VIII. Requerer transferência para outros estabelecimentos de ensino, transferência interna, trancamento e cancelamento de matrícula;
- IX. Requerer aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- X. Contribuir, efetivamente, para o prestígio e crescimento da Faculdade do Cerrado Piauiense.

Art. 84. O corpo discente tem, como órgão de representação, o Diretório Central dos Estudantes, regido por estatuto próprio, por ele elaborado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 85. A FCP poderá instituir monitores, admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenações de Cursos e designados pelo Diretor Acadêmico, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Art. 86. A FCP poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelos Órgãos Deliberativos, Executivos, de Apoio e Suplementares.

Art. 87. Ao término do curso, independente da área de atuação, o egresso deverá apresentar um perfil com as seguintes características:

- I. Adquirir sólida formação técnico-profissional, pautada por princípios ético-políticos e técnico-científicos voltados para a complexidade das relações e das demandas humanas e sociais;
- II. Ter capacidade de utilizar os conhecimentos científicos e tecnológicos existentes e disponíveis e de produzir novos conhecimentos, deles derivado em condutas pessoais e profissionais responsáveis, justas e éticas;
- III. Ter disponibilidade e competência para o exercício da interdisciplinaridade e para a atuação em equipes multiprofissionais, resguardada a autonomia profissional;
- IV. Ser capaz de compreender a profissão como uma ferramenta de inserção e intervenção na sociedade globalizada, tendo por base a comunidade regional;
- V. Ser capaz de entender que a formação profissional é um processo contínuo de construção de competências que demanda aperfeiçoamento e atualização permanentes;
- VI. Ser capaz de auto-avaliar-se tendo em vista o aprimoramento de seu autoconhecimento e das suas relações interpessoais;
- VII. Ser capaz de utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos para atuar de forma crítica e criativa, com vistas à identificação e resolução de problemas.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 88. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem, como atribuições, os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade do Cerrado Piauiense , sendo sua admissão feita com anuência da Mantenedora.

Parágrafo Único. Cabe ao corpo dirigente da Faculdade do Cerrado Piauiense zelar pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, procurando oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários, de acordo com os princípios definidos em regulamento específico.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 89. O ato de matrícula ou investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FCP, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral, e complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que delas emanam.

Art.90. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes na FCP, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade da Instituição comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo Único. A omissão do dever de que trata o *caput* constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art.91. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela FCP em Regimento específico e Resoluções, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades da FCP;

- I. Praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;
- II. Praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na FCP, qualquer que seja a modalidade;
- III. Causar dano ao patrimônio;
- IV. Cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, implique em indisciplina;
- V. Proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VI. Recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa e contraditório.

§ 3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Direção Geral.

§ 4º. A convocação para qualquer ato do processo disciplinar será feita por escrito;

§ 5º. Em caso de dano material ao patrimônio da FCP, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 92. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência oral;
- II. Não cumprimento de horário;
- III. Ausência de registro ou anotações incompletas no Diário de Classe e demais obrigações inerentes à função;
- IV. Não comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados;
- V. Repreensão por escrito, por:
 - a) Reincidência nas faltas prevista no item I;
 - b) Ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Diretor acadêmico;
 - c) Não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao período letivo.
- VI. Suspensão, com perda do vencimento, por:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no item II;
 - b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - c) Desacato a determinação dos Diretores ou Coordenadores de cursos;
 - d) Incapacidade didática ou incompetência científica.
- VII. Dispensa, por:
 - a) reincidência na falta no item III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei;
 - b) atentar contra pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes a FCP;
 - c) praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, os Coordenadores de Cursos e os Diretores;
- II. De repreensão e suspensão, os Diretores;
- III. Da dispensa, o Presidente da Mantenedora, por proposta dos Diretores Administrativo ou de Ensino, assegurado, antes de seu encaminhamento, o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito, suspensivo da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 93. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal, por:
 - a. Desobediência às determinações da Direção Geral, membros do corpo docente ou administrativo, no cumprimento de suas funções;
 - b. Perturbação da ordem no recinto da FCP;
 - c. Improbidade na execução dos trabalhos escolares;
 - d. Por prejuízo material do patrimônio da FCP, além da obrigação de indenizá-lo ou de substituir o objeto danificado.
 - e. Desrespeito aos Diretores, aos membros do corpo docente e da administração e aos membros da Entidade Mantenedora;
 - f. Todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina;
 - g. Por ofensa a outro aluno.

- II. Suspensão, por:
 - a. Reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b. Danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição;
 - c. Não prestação de contas de verbas repassadas pela Instituição, nos prazos estipulados.

- III. Desligamento, por:
 - a. Prática de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o professor, o Coordenador de Curso e os Diretores;

- II. De suspensão, o Diretor Acadêmico, e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º. Da aplicação da penalidade de suspensão até 10 (dez) dias, cabem recursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e das demais, diretamente à Entidade Mantenedora.

Art. 94. Os registros da penalidade aplicados serão feitos em livro próprios não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 95. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa, com rescisão de contrato de trabalho, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

Art. 96. Os funcionários técnico-administrativos ficarão sujeitos à jornada estabelecida em seu contrato de trabalho, de conformidade com a legislação trabalhista em vigor.

Art. 97. O Corpo Técnico-Administrativo deverá executar integralmente as funções que lhe forem atribuídas pelos: Regimento Geral, Estatuto da Mantenedora e Regulamentos aprovados pelos Colegiados e cumprir as horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da FCP.

Art. 98. No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, serão considerados os atos contra:

- a) a integridade física, moral e ética da pessoa;
- b) o patrimônio científico, cultural e material da Faculdade do Cerrado Piauiense;
- c) o correto exercício de funções técnico-administrativas.

Art. 99. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU E DO DIPLOMA

Art. 100. Ao aluno regular que concluir curso, com observância das exigências contidas na lei e neste Regimento Geral, a FCP conferirá título e expedirá o correspondente diploma.

Art.101. Sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos, a FCP conferirá os seguintes títulos, expedindo os diplomas correspondentes:

- I. de Graduado na área específica, aos que concluírem quaisquer de seus cursos de graduação;
- II. de Especialista;

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Geral conferir os títulos na FCP.

Art. 102. A outorga de grau aos alunos que concluírem curso de graduação será feita publicamente, em solenidade chamada Colação de Grau, com a presença de membros dos Colegiados Deliberativos Superiores e Docentes, sob a presidência do Diretor Geral, após o cumprimento integral do currículo de cada curso, em data, local e cerimonial pré-fixados em calendário escolar pelo CEPEX.

§ 1º. A Colação de Grau, referida neste artigo será, sempre que possível, conjunta para todos os cursos da Faculdade.

§ 2º. Em casos especiais devidamente justificados e a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia, hora e local determinado pelo Diretor Geral e na presença de, no mínimo, dois docentes.

Art. 103. Ao aluno graduado a Faculdade do Cerrado Piauiense expedirá o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo Concluinte.

Art. 104. Estão sujeitos ao registro, a revalidação ou reconhecimento dos diplomas emitidos por instituições estrangeiras, de acordo com julgamento do CEPEX e conforme determina a lei.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A ENTIDADE MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 105. A Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí - SESSP é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade do Cerrado Piauiense, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da Lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos.

Art.106. Compete, principalmente, à Mantenedora promover as adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade do Cerrado Piauiense, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio, ou de terceiro a ela cedidos, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade do Cerrado Piauiense.

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. O orçamento anual da Faculdade do Cerrado Piauiense;
- II. A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. As decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- V. Alterações regimentais.

Art. 107. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento Geral, os Diretores, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade do Cerrado Piauiense.

Parágrafo Único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade do Cerrado Piauiense.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. Salvo disposição em contrário neste Regimento Geral, o prazo para interposição de recursos é de dez dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 109. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo Único. As relações entre o aluno, da Faculdade do Cerrado Piauiense e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento Geral e a legislação pertinente.

Art. 110. As manifestações de natureza político-partidária classista, filosófica religiosa, bem como as paralisações das atividades acadêmicas e funcionais não serão reconhecidas pela Faculdade do Cerrado Piauiense.

Art. 111. Nenhum compromisso financeiro poderá ser assumido pela Faculdade do Cerrado Piauiense sem prévia autorização da Entidade Mantenedora.